PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Análise das sugestões apresentadas à minuta do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.433/2006 – Fundo de Assistência à Saúde (FAS)

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração – SMAD, com início às 8h15min e encerramento às 9h, reuniram-se a Presidente do FAP/FAS, Luciana Correa da Silva; o Vice-Presidente, Rodrigo Rafael dos S. Schlingvein; o Presidente do Conselho Fiscal, Clovis Eduardo Pereira; o servidor vinculado ao Setor Técnico-Administrativo – STA, Paulo Eduardo Zang; e Anita Oliveira de Paula, Assessora Especial da SMAD, para deliberar acerca das sugestões e manifestações recebidas durante a consulta pública referente à minuta do Projeto de Lei que altera a redação e cria dispositivos na Lei Municipal nº 4.433, de 24 de abril de 2006, que dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde – FAS.

A consulta pública foi realizada em cumprimento às determinações constantes do Memorando nº 13.030/2023, que estabeleceu a disponibilização integral da minuta no site oficial do Município, a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões e manifestações devidamente fundamentadas, a ampla divulgação da consulta e, após o encerramento do prazo, o encaminhamento das contribuições à SMAD e à Presidência do Conselho Administrativo e Fiscal do FAP/FAS, para análise, consolidação e posterior encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

Iniciados os trabalhos, procedeu-se à análise das manifestações protocoladas durante a consulta pública, cujos conteúdos foram consolidados por assunto, sem identificação nominal dos respectivos proponentes, conforme segue.

1. Das alíquotas de contribuição e do equilíbrio financeiro do Fundo

Foram apresentadas sugestões para reavaliação do percentual de contribuição dos titulares, inclusive com a possibilidade de fixação de alíquota inferior ao limite de 8% previsto na minuta, bem como revisão dos percentuais cobrados pela inclusão de dependentes. Também foi questionada a necessidade de esclarecer a contribuição paritária do Município e sua eventual incidência sobre os valores arrecadados dos dependentes.

As manifestações destacaram a importância de que a definição das alíquotas considere a arrecadação, as despesas assistenciais, as reservas financeiras e a sustentabilidade do FAS, de modo a assegurar a adequada cobertura dos custos do plano de assistência à saúde.

2. Da exclusão voluntária e da possibilidade de reingresso no FAS

Foram apresentadas propostas divergentes quanto à possibilidade de retorno do servidor que optar pelo desligamento voluntário. Uma das sugestões defende que a exclusão seja definitiva. Alternativamente, propõe-se a ampliação do prazo mínimo para requerimento de reingresso, de 12 (doze) para 60 (sessenta) meses,

Assinado por 5 pessoas: ANITA OLIVEIRA DE PAULA, LUCIANA CORREA DA SILVA, RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS SCHLINGVEIN, CLÓVIS EDUARDO PEREIRA e PAULO EDUARDO ZANG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/091C-3925-E1BC-69D4 e informe o código 091C-3925-E1BC-69D4

acompanhada da instituição de períodos efetivos de carência assistencial para determinados procedimentos, conforme critérios tecnicamente definidos.

Também foi questionada a previsão de prazo excepcional para retorno dos servidores que não estiverem contribuindo na data de publicação da futura lei, diante da possibilidade de tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

As manifestações ressaltaram que as regras de reingresso devem considerar os efeitos financeiros da saída e do retorno dos beneficiários, evitando que o Fundo seja onerado de forma desproporcional e preservando o equilíbrio entre os servidores que permanecem contribuindo continuamente e aqueles que optam pelo desligamento.

3. Dos prazos de permanência e das regras aplicáveis aos dependentes

Foram apontadas dúvidas quanto à proporcionalidade e à justificativa dos prazos mínimos de permanência previstos para os titulares e seus dependentes, especialmente diante da previsão de 60 (sessenta) meses para os servidores e de 24 (vinte e quatro) meses para os dependentes.

Também foi sugerida a reavaliação das regras de inscrição, exclusão e reingresso dos dependentes, considerando os efeitos financeiros e assistenciais dessas movimentações, bem como a necessidade de estabelecer critérios claros e uniformes.

4. Da inadimplência, da exclusão e das garantias procedimentais

Foi apontada a necessidade de aperfeiçoar a previsão de exclusão por inadimplência superior a 90 (noventa) dias, mediante inclusão expressa de notificação prévia e oportunidade de manifestação e defesa antes da efetivação da medida.

Também foi sugerida a análise de alternativas que permitam considerar situações específicas dos dependentes, especialmente quando estes não forem responsáveis pela inadimplência do titular, bem como a manutenção da possibilidade de parcelamento dos débitos, observadas as condições regulamentares.

5. Da acumulação de vínculos e da contribuição em mais de um vínculo

Foi questionada a regra que impede a opção pela contribuição facultativa em apenas um dos vínculos nas hipóteses de acumulação de cargos, aposentadorias ou pensões, diante dos possíveis efeitos financeiros e da necessidade de fundamentação quanto aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

6. Da base de cálculo, da contribuição municipal e dos ajustes na redação legislativa

Foram apresentadas observações sobre a necessidade de esclarecer a base de cálculo das contribuições, avaliar a utilização dos termos “vencimento” e “remuneração”, verificar a abrangência da contribuição paritária do Município e corrigir referências legais, remissões entre dispositivos e erros materiais identificados na minuta.

Também foi sugerida a previsão expressa de que eventuais alterações nas alíquotas sejam precedidas de avaliação atuarial e de aprovação pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do FAP/FAS, com posterior encaminhamento de projeto de lei quando necessário.

Assinado por 5 pessoas: ANITA OLIVEIRA DE PAULA, LUCIANA CORREA DA SILVA, RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS SCHLINGVEIN, CLÓVIS EDUARDO PEREIRA e PAULO EDUARDO ZANG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/091C-3925-E1BC-69D4 e informe o código 091C-3925-E1BC-69D4

7. Da fundamentação técnica e da segurança jurídica

As manifestações ressaltaram a necessidade de que as regras de adesão, exclusão, reingresso, carência, permanência mínima e contribuição sejam justificadas por elementos técnicos capazes de demonstrar sua adequação e proporcionalidade, bem como a sustentabilidade financeira e atuarial do Fundo.

8. Das deliberações e dos encaminhamentos

Após a análise das sugestões, os participantes reconheceram a relevância das questões apresentadas e a necessidade de aprofundamento técnico antes da consolidação da proposta legislativa, especialmente em relação aos impactos da adoção da contribuição facultativa e às condições de ingresso, permanência, exclusão e reingresso no FAS.

Por unanimidade, ficou deliberado que é imprescindível a contratação de estudo técnico atuarial para avaliar a capacidade financeira e atuarial do Fundo de Assistência à Saúde – FAS e subsidiar a continuidade da elaboração da minuta do Projeto de Lei, não sendo recomendável o prosseguimento da proposta legislativa sem a prévia avaliação técnica das consequências financeiras, atuariais e administrativas das alternativas em discussão.

O estudo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – avaliação da capacidade financeira e atuarial do FAS, considerando as reservas existentes, a arrecadação atual e projetada, as despesas assistenciais e os possíveis efeitos da adoção da contribuição facultativa;

II – análise das alíquotas de contribuição dos titulares e dos percentuais adicionais relativos aos dependentes, inclusive a adequação da contribuição paritária do Município e a sustentabilidade dos diferentes cenários de arrecadação;

III – avaliação das consequências financeiras e atuariais do desligamento voluntário do servidor, inclusive quanto à possibilidade de reingresso, aos prazos mínimos aplicáveis e à eventual instituição de carências assistenciais;

IV – análise da conveniência e da viabilidade de permitir o retorno dos servidores que solicitarem sua exclusão, indicando, mediante fundamentação técnica, se o reingresso deve ser admitido, em quais condições e após qual prazo, ou se há justificativa para a adoção de restrições mais rigorosas;

V – análise dos critérios de custeio e dos percentuais de contribuição aplicáveis aos titulares e dependentes, bem como dos efeitos decorrentes de alterações nos prazos de permanência, exclusão e reingresso;

VI – avaliação dos impactos das regras de inadimplência, das hipóteses de exclusão e das medidas de proteção aos dependentes, inclusive quanto à necessidade de procedimentos prévios de notificação e defesa; e

VII – apresentação de cenários, projeções e recomendações técnicas que permitam fundamentar as escolhas legislativas e orientar a redação dos dispositivos legais a serem alterados.

Por unanimidade, ficou estabelecido que a Secretaria Municipal de Administração – SMAD será responsável por adotar as providências necessárias à contratação do estudo técnico atuarial, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas e a disponibilidade orçamentária pertinente.

Assinado por 5 pessoas: ANITA OLIVEIRA DE PAULA, LUCIANA CORREA DA SILVA, RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS SCHLINGVEIN, CLÓVIS EDUARDO PEREIRA e PAULO EDUARDO ZANG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/091C-3925-E1BC-69D4 e informe o código 091C-3925-E1BC-69D4

Após a conclusão do estudo, seus resultados deverão ser submetidos à análise dos responsáveis e dos órgãos competentes do FAP/FAS, a fim de subsidiar as deliberações necessárias e orientar a continuidade da elaboração e consolidação da minuta do Projeto de Lei. Somente após essa etapa serão retomadas as discussões sobre a redação dos dispositivos, considerando as sugestões recebidas e as conclusões técnicas e jurídicas pertinentes.

Por fim, por unanimidade, ficou acordado que a presente ata será disponibilizada integralmente na área específica do FAS no site oficial da Prefeitura Municipal de Montenegro e encaminhada aos servidores e demais interessados que protocolaram sugestões, para conhecimento das manifestações consolidadas e dos encaminhamentos deliberados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 9h, sendo lavrada a presente ata pela Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração – SMAD, para registro das manifestações analisadas e das deliberações tomadas. Após sua conclusão, a ata será submetida à assinatura digital dos participantes por meio do sistema 1Doc, ficando o respectivo registro eletrônico vinculado ao documento.

Montenegro/RS, 9 de outubro de 2026.

Participantes:

Luciana Correa da Silva – Presidente do FAP/FAS;

Rodrigo Rafael dos S. Schlingvein – Vice-Presidente do FAP/FAS;

Clovis Eduardo Pereira – Presidente do Conselho Fiscal;

Paulo Eduardo Zang – Servidor vinculado ao STA;

Anita Oliveira de Paula – Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração – SMAD.

As assinaturas serão realizadas digitalmente pelos participantes por meio do sistema 1Doc.

Assinado por 5 pessoas: ANITA OLIVEIRA DE PAULA, LUCIANA CORREA DA SILVA, RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS SCHLINGVEIN, CLÓVIS EDUARDO PEREIRA e PAULO EDUARDO ZANG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/091C-3925-E1BC-69D4 e informe o código 091C-3925-E1BC-69D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 091C-3925-E1BC-69D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANITA OLIVEIRA DE PAULA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 16/10/2026 09:22:17 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUCIANA CORREA DA SILVA (CPF 816.XXX.XXX-91) em 19/10/2026 08:38:00 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS SCHLINGVEIN (CPF 891.XXX.XXX-53) em 19/10/2026 14:13:23 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLÓVIS EDUARDO PEREIRA (CPF 393.XXX.XXX-04) em 20/10/2026 12:36:48 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO EDUARDO ZANG (CPF 744.XXX.XXX-72) em 20/10/2026 13:58:03 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/091C-3925-E1BC-69D4